



PROCESSO	12.084-7/2018
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – Exercício de 2017
ÓRGÃO	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTORES	PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO - Procurador-Geral de Justiça no período de 01/01/2017 a 05/03/2017 MAURO BENEDITO POUSO CURVO – Procurador-Geral de Justiça no período de 06/03/2017 a 31/12/2017.
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RAZÕES DO VOTO

39. Conforme relatado nestes autos, a Equipe de Auditoria não apontou irregularidades. Todavia, ao verificar que todos os pregões realizados pela Procuradoria ocorreram na forma presencial, recomendou que fosse implementado o Pregão Eletrônico.

40. Pois bem. Compulsando os autos, constato que os Gestores, em suas manifestações, noticiaram que a Procuradoria-Geral de Justiça tem envidado esforços no intuito de adotar o pregão eletrônico, ressaltando, inclusive, que o Pregão Eletrônico 21/2018-MP/PGJ estava em trâmite, conforme pode ser observado na publicação do Diário Oficial do dia 13/04/2018. (Doc. 73998/2018 e 75285/2018).

41. Como consignado pela Equipe Técnica, o Pregão Eletrônico oferece maior competitividade entre os licitantes, reduz os custos e valores das propostas, além do risco de fraudes na licitação, o que torna o sistema de contratação com a Administração Pública mais transparente e democrático.

42. Portanto, da análise geral das presentes contas, verifico que não existem irregularidades.



43. Assim, considero que a gestão da Procuradoria-Geral de Justiça, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Roberto Jorge do Prado, no período de 01/01/2017 a 05/03/2017 e do Senhor Mauro Benedito Pouso Curvo, no período de 06/03/2017 a 31/12/2017, demonstrou o que se espera de todo o Gestor, ou seja, respeito aos Princípios, Normas e Leis que regulamentam a Administração Pública e gerenciamento de forma correta dos recursos públicos recebidos, servindo de exemplo para outros administradores.

44. Pelo exposto, entendo que as contas ora examinadas estão aptas à aprovação por parte deste Tribunal Pleno, conforme disposto no artigo 192, do Regimento Interno do TCE/MT.

45. Esses são os fundamentos que embasaram este voto.

VOTO

46. Diante dos fundamentos expostos, nos termos do artigo 47, II, combinado com o artigo 212, ambos da Constituição Estadual e do artigo 1º, II e § 1º combinado com o artigo 20, da Lei Complementar 269/2007, **acolho** integralmente o Parecer 1.501/2018, de autoria do Excelentíssimos Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e **VOTO** no sentido de **JULGAR REGULARES** as Contas Anuais de Gestão da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso**, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Roberto Jorge do Prado, no período de 01/01/2017 a 05/03/2017 e do Senhor Mauro Benedito Pouso Curvo, no período de 06/03/2017 a 31/12/2017, com fundamento no artigo 20, da Lei Complementar Estadual 269/07, e artigo 192, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/MT, dando **QUITAÇÃO PLENA** aos Gestores.

É como voto.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 19 de junho de 2018.

(Assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)